



ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano IX | Edição eletrônica nº 2194 | Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
Gabinete.....	01
Secretaria de Administração	03
Divisão de Recursos Humanos.....	03

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Desafeta a data de terras que especifica; autoriza a permuta da área desafetada; inclui área no Sistema Viário Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica desafetada a área correspondente à via pública denominada Rua João Thomaz da Silveira, localizada na Zona 01, Loteamento Centro Novo, com área de 2.625,00 m², de propriedade do Município de Cianorte, objeto da matrícula sob nº 37.538, do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício deste município de Cianorte.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área desafetada indicada no artigo anterior com as áreas de propriedade da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná S/A, assim identificadas:

I – área de 2.844,15 m² a ser destacada da Quadra A-17 da Zona 05, após a anexação das datas 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Quadra A-17, com as seguintes divisas e confrontações: divide-se com a Avenida América no raio de 705,00 metros, num desenvolvimento em curva de 20,00 metros; com o lote nº 19/20/21-A no rumo NO 31º16' SE na distância de 108,51 metros; ainda com o lote nº 19/20/21-A no rumo NE 11º05' SO na distância de 30,42 metros, com a Rua Mario Mizuta no raio de 740,00 metros, num desenvolvimento em curva de 26,69 metros; com o lote nº 19/20/21-C no rumo SO 11º05' NE na distância de 40,34 metros; e finalmente, ainda com o lote nº 19/20/21-C no rumo SE 31º16' NO na distância de 103,10 metros;

II – área de 503,39 m² a ser destacada da Quadra B-99-D da Zona 05, após a anexação das datas 13, 14 e 15 da Quadra B-99-D com as seguintes divisas e confrontações: divide-se com a Avenida José da Silveira no raio de 800,00 metros, num desenvolvimento em curva de 6,00 metros; com a Travessa Itá no rumo SE 26º52'32" NO na distância de 46,00 metros; com a Rua Mario Mizuta no raio de 754,00 metros, num desenvolvimento em curva de 25,10 metros; com os lotes nº 13/14/15-R no rumo NE 11º05' SO na distância de 31,05 metros; e finalmente, com o lote nº 13/14/15-R no rumo NO 26º52'32" SE na distância de 22,11 metros.

Art. 3º. As áreas indicadas nos incisos I e II do art. 2º desta Lei serão incluídos

no Sistema Viário do Município como via local, destinada a distribuir o tráfego interno do bairro.

Art. 4º. Ficam isentos os tributos municipais que tenham como fato gerador a permuta autorizada nesta Lei, ficando, ainda, a cargo da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná S/A as despesas e emolumentos necessários à transferência dos imóveis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 17 de dezembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Acrescenta o art. 10-A na Lei Municipal nº 4.886, de 7 de junho de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 10-A na Lei Municipal nº 4.886, de 7 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10-A. O servidor público de provimento efetivo que desempenhar suas atividades na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Faustino Bongiorno, sob as condições previstas nesta Lei receberá a gratificação GPE-26, prevista na Lei Complementar nº 06 de 21 de março de 2017.

§ 1º. O disposto no caput não se aplica aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de médico.

§ 2º. O servidor deixará de receber, no mês, a gratificação prevista no caput deste artigo quando faltar de maneira injustificada ao trabalho, ausentar-se de durante o expediente sem a autorização do chefe imediato ou recusar-se ou criar obstáculo para o cumprimento das escalas organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. A gratificação prevista no caput deste artigo não se incorpora ao vencimento ou provento para qualquer efeito, não podendo ser usada como base para o cálculo de qualquer outra vantagem e não será paga quando o servidor não estiver no exercício de suas funções e nos casos de licenças ou outros afastamentos.



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 17 de dezembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI Nº 5.342, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a aquisição temporária de vagas do ensino da educação infantil em entidades educacionais privadas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. O Município de Cianorte concentrará esforços para atender prioritariamente à expansão da rede pública de ensino para ampliar a capacidade de oferta imediata de vagas públicas na rede pública municipal de educação infantil.

Art. 2º. Não havendo disponibilidade de atendimento imediato na rede pública municipal de ensino infantil, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar contratos e convênios com entidades privadas para aquisição temporária de vagas, para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em instituições e escolas particulares de ensino de educação infantil, a fim de ampliar provisoriamente a capacidade de oferta imediata de vagas públicas, bem como para atendimento pontual em plantão de férias.

§ 1º. Serão adquiridas, primeiramente, a totalidade de vagas disponíveis nas escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas circunscritas no Município de Cianorte, nos termos do art. 213 da Constituição Federal;

§ 2º. Esgotadas as vagas disponíveis no Município em escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, poderão ser adquiridas, em número a ser previamente estipulado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vagas nas demais escolas privadas de ensino infantil do Município de Cianorte.

§ 3º. As vagas adquiridas nas escolas privadas de ensino infantil serão disponibilizadas de acordo com a opção dos pais e disponibilidade das escolas credenciadas.

§ 4º. Nos Distritos de São Lourenço e Vidigal, as vagas serão disponibilizadas em Cianorte, sendo de responsabilidade da família o transporte escolar.

Art. 3º. Observados os arts. 212, § 3º, e 213, § 1º, da Constituição Federal, e os arts. 11, inciso V, e 21, inciso I, da Lei nº 9.394/96, a aquisição temporária de vagas pelo Município de Cianorte na rede privada respeitará aos critérios de hipossuficiência e de avaliação técnica, conforme estabelecido em regulamentação.

Art. 4º. As crianças novas ou rematriculados beneficiados pela compra de vagas poderão ser transferidos das escolas conveniadas para a rede pública no início de cada ano, caso haja disponibilidade de vagas nas escolas da rede pública de educação infantil.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal publicará edital de convocação pública das entidades educacionais privadas, para contratação temporária de prestação de serviço consistente na aquisição de vagas escolares da educação infantil e atendimentos em projetos pontuais como plantão de férias, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º. A publicação de Edital convocatório somente ocorrerá quando houver falta de vagas na rede pública municipal, conforme atestado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º. Respeitadas a legislação federal, estadual e municipal de regência, e todas as exigências do edital convocatório, poderá participar da chamada pública qualquer prestador de serviços na área de educação infantil localizado no Município de Cianorte.

Art. 6º. A criança da rede pública municipal usuário do programa instituído por esta Lei será contemplado com todo o material, uniforme, alimentação, suporte e atenção de que necessita para o pleno cumprimento das atividades curriculares obrigatórias oferecidas pela contratada e exigidas pela Secretaria

Municipal de Educação e Cultura, de acordo com a legislação de regência e atos regulamentares.

§ 1º. São vedados quaisquer tipos de distinção entre a criança da rede pública municipal contemplado com o programa e a criança admitido originariamente pela rede privada.

§ 2º. As escolas privadas ou instituições contratadas ou conveniadas deverão oferecer as crianças admitidos pela rede pública municipal o acesso às atividades extracurriculares facultativas definidas em sua proposta pedagógica, mediante adesão voluntária da família, em igual preço ao oferecido para as crianças admitidas pela rede privada.

Art. 7º. Para o cumprimento da atividade curricular obrigatória, é terminantemente proibida às escolas privadas contratadas e conveniadas com o Município a cobrança de quaisquer taxas e valores, a qualquer título, diretamente das crianças contempladas com vagas disponibilizadas com recursos públicos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 8º. Serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e segundo a disponibilidade orçamentária e financeira, o seguinte:

I – os critérios para seleção, distribuição e transferência das vagas oferecidas pela rede privada de ensino, observando-se, no mínimo, a idade de acordo com a legislação vigente, a comprovação de residência no Município de Cianorte e a não contemplação na rede pública de ensino no âmbito do processo seletivo de vagas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – os critérios de comprovação da hipossuficiência e de avaliação técnica das crianças e de suas famílias que serão atendidas por meio desta Lei;

III – a forma de acompanhamento e fiscalização dos convênios e contratos firmados;

IV – outras matérias necessárias para o pleno atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 9º. As despesas oriundas desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e do Salário Educação, podendo haver alocação, igualmente, de recursos livres do Tesouro Municipal, caso necessário.

Parágrafo único. A publicação de Edital convocatório ou a renovação anual da aquisição de vagas na rede privada de ensino por meio desta Lei, dar-se-ão sempre mediante o atestado de indisponibilidade de atendimento na rede pública municipal, e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 17 de dezembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI Nº 5.343, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Desafeta imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar terreno à indústria ROUPA NOVA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica desafetado o Lote de terras nº 07 (subdivisão do lote nº 863-A-A-R e 863-B-A-R) da Quadra nº 19, situado no Jardim Vitória, perímetro urbano desta cidade de Cianorte, com área de 4.003,20 metros quadrados, objeto da matrícula nº 41.130 do Registro de Imóveis 2º Ofício de Cianorte, com os limites e confrontações descritos na matrícula do imóvel.

Art. 2º. o Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos à empresa ROUPA NOVA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., CNPJ sob nº 35.230.471/0001-70, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.



Art. 3º. O terreno será destinado a receber edificações e instalações para confecção de peças de vestuário.

Art. 4º. A doação com encargos de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio jurídico direto entre a Fazenda Pública Municipal e a empresa donatária, independentemente de procedimento licitatório, nos do § 4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e inciso II do art. 100 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º. A empresa donatária assume os seguintes encargos pelo prazo de 10 (dez) anos:

I – iniciar as obras de construção e instalação de que dispõe o art. 3º desta Lei no prazo máximo de 6 (seis) meses, devendo concluí-las no prazo máximo de 18 (dezoito) meses;

II – manter sua sede administrativa no Município de Cianorte;

III – recolher no Município de Cianorte todos os tributos que forem gerados através da unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);

IV – atender às legislações vigentes relacionadas ao desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;

V – aderir compulsoriamente aos planos de melhoramento de infraestrutura, que venham a beneficiar a área recebida em doação;

VI – incentivar a economia local, contratando obrigatoriamente empresas sediadas no Município de Cianorte para aquisição de produtos, para a realização das obras e para a prestação de serviços de instalação no imóvel doado, bem como para posterior operacionalização da empresa, ressalvados nos casos quando da aquisição dos produtos, obras e serviços não possuam empresas sediadas no Município;

VII – manter e ampliar a contratação de trabalhadores, dando preferência na contratação de residentes no Município de Cianorte.

VIII – o imóvel deverá ser destinado exclusivamente ao uso proposto, sendo vedado, mesmo após a execução das construções, sua alienação a terceiros;

IX – gerar 200 (duzentos) empregos diretos;

X – executar o projeto “Confecção para o Futuro”, consistente em realizar a formação especializada e contínua aos seus empregados para trabalhar na linha de produção;

XI – não locar ou sublocar o imóvel e/ou as construções a terceiros;

XII – não ser declarada a sua falência ou concordata.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no inciso I deste artigo têm início na data em que a presente Lei entra em vigor.

Art. 6º. O domínio do terreno retrocederá ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de indenização à empresa donatária pelas edificações construídas e independente de interpelação judicial, caso a empresa donatária não cumpra o disposto no art. 5º desta Lei ou paralise as atividades no imóvel doado após a implantação do objeto disposto no art. 3º por período superior a 6 (seis) meses.

Art. 7º. A escritura pública de doação com encargo deverá constar o disposto nos artigos 4º e 5º desta Lei.

Parágrafo único. Todas as despesas incidentes sobre a doação serão suportadas, exclusivamente, pela empresa donatária.

Art. 8º. Caso a donatária necessite oferecer o imóvel de que trata o art. 1º desta Lei em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada disposição em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 17 de dezembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Administração Div. de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1319/2021-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Memorando nº 287/2021, de 15/12/2021, da Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - **INTERROMPER**, o gozo das férias da servidora pública municipal **GILMARA MECHILINO DE LIMA**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, no período de **16/12/2021 a 30/12/2021**, devido à necessidade do Município.

Art. 2º - O novo período para o gozo dos dias será em data a ser definida pela administração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 16 de Dezembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

